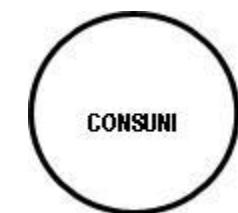


**ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO – CATÓLICA DE SANTA
CATARINA EM JARAGUÁ DO SUL**

Jaraguá do Sul, SC, 27 de setembro de 2011.



SUMÁRIO

TÍTULO I DA ENTIDADE	1
CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO	1
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO III DOS FINS	2
CAPÍTULO IV DA AUTONOMIA	2
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	2
CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS.....	2
CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	2
Seção I Da Administração Superior	3
Subseção I Do Conselho Universitário	3
Subseção II Da Reitoria	4
Seção I Da Administração Acadêmica	5
Subseção I Do Colegiado de Curso de Graduação.....	5
CAPÍTULO III DO ENSINO	5
Seção I Das Modalidades e Níveis de Ensino.....	5
Seção II Da Pesquisa, da Extensão	6
Seção III Da Comunidade Acadêmica	6
TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO.....	7
TÍTULO IV DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	7
TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO – CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JARAGUÁ DO SUL

TÍTULO I DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul, doravante denominado CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul, é um estabelecimento de Educação Superior, com sede em Jaraguá do Sul – Santa Catarina, mantido pela Fundação Educacional Regional Jaraguaense – FERJ, sendo esta entidade submetida a regime de direito privado, instituída pela Lei Municipal Nº 439, de 31 de agosto de 1973, e Decreto Nº 280, de 31 de agosto de 1973, de caráter comunitário e cultural, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua dos Imigrantes, 500, e com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaraguá do Sul, Santa Catarina, Brasil.

Parágrafo único. A CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul é regida:
I – pela Legislação da Educação Superior Federal, no que couber;
II – pelo Estatuto da Fundação;
III – por este Estatuto;
IV – pelo Regimento Geral;
V – por Atos Normativos da Administração Superior.

Art. 2º A CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º A CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º A CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul goza de autonomia acadêmica e administrativa, nos termos da legislação, do Estatuto de sua Mantenedora, deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 5º A CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul tem por finalidade promover a educação, a cultura, a ciência, a tecnologia baseada nos preceitos do humanismo cristão.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º A CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul tem por objetivo:

- I – promover a formação integral, de acordo com o humanismo cristão;
- II – desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, com qualidade, em diversos campos do conhecimento humano;
- III – ser uma instituição econômica e financeiramente sustentável;
- IV – estabelecer intercâmbio didático, cultural, científico, administrativo-financeiro e de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO III DOS FINS

Art. 7º A CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul tem por finalidade oferecer atividades de ensino, pesquisa e de extensão de qualidade, de acordo com parâmetros oficiais dos órgãos da Educação federal.

CAPÍTULO IV DA AUTONOMIA

Art. 8º A CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul exercerá sua autonomia acadêmica e administrativa na forma prevista neste Estatuto e na legislação em vigor.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 9º Para atendimento de seus fins, a CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul adota os seguintes princípios:

- I – unidade de patrimônio e administração;
- II – busca permanente de integração entre as funções do ensino, da pesquisa e da extensão, objetivando a plena utilização de seus recursos materiais e humanos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10. A administração superior da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul compõe-se de:

- a) Conselho Universitário – CONSUNI;
- b) Reitoria, compreendendo: o Reitor, o Vice-Reitor, o Pró-Reitor Acadêmico, O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e o Pró-Reitor Administrativo.
 - Alínea com redação dada pela Resolução nº 30/21.

Seção I **Da Administração Superior**

Subseção I **Do Conselho Universitário**

Art. 11. O Conselho Universitário – CONSUNI, órgão máximo de natureza normativa, consultiva, deliberativa e jurisdicional da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul, em assuntos de planejamento e administração geral, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído por:

- I – Reitor;
 - II – Vice-Reitor;
 - III – Pró-Reitores;
 - IV – dois Coordenadores de Curso de Graduação por área assim definidas: sociais aplicadas e jurídica, tecnologia e artes, saúde e humanas, indicados pelos seus pares;
 - V – um representante do corpo docente da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul, indicados pelos seus pares;
 - VI – um representante do corpo discente da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes;
 - VII – um representante da comunidade, indicado pelo Reitor e homologado pelo Conselho Curador da mantenedora;
 - VIII – um representante do poder público, indicado pelo Reitor e homologado pelo Conselho Curador da mantenedora;
 - IX – um representante do corpo técnico-administrativo da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul, indicado por seus pares.
 - X - um representante dos docentes tutores da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul, indicados pelos seus pares;
- § X acrescentado pela Resolução nº 02/2020.

§ 1º Todos os membros serão nomeados pelo Presidente do CONSUNI.

§ 2º Os Conselheiros representantes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, exceto os conselheiros do inciso VI que terão mandato de 1(um) ano, também permitida a recondução, desde que neste período esteja regularmente matriculado e em efetiva atividade acadêmica.

§ 3º A Presidência será exercida pelo Reitor, que terá direito ao voto de qualidade.

§ 4º O funcionamento do CONSUNI será regido por Regulamento próprio.

Art. 12. Ao CONSUNI compete:

- I – exercer jurisdição superior da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- II – aprovar o Estatuto da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul, a ser homologado pela Mantenedora, bem como o Regimento Geral;
- III – outorgar títulos honoríficos ou de benemerência, indicados pelo Reitor;
- IV – homologar os atos do Reitor praticados de forma *ad referendum* deste Conselho;
- V – aprovar seu Regulamento Interno;
- VI – aprovar a criação, alteração, suspensão temporária e extinção de cursos;
- VII – deliberar sobre questões de ensino, pesquisa e extensão omissas neste Estatuto.

Subseção II **Da Reitoria**

Art. 13. A Reitoria, órgão executivo superior, é exercida pelo Reitor que administra, coordena, supervisiona e controla todas as atividades acadêmicas e administrativas da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul e compreende outros cargos: o de Vice-Reitor, Pró-Reitor Acadêmico, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitor Administrativo, os quais poderão ser cumulados, não implicando acúmulo de remuneração.

- *Artigo com redação dada pela Resolução nº 30/21.*

Art. 14. O Reitor da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul será escolhido e nomeado pelo Conselho Curador da mantenedora.

Art. 15. O Vice-Reitor e os Pró-Reitores são nomeados pelo Conselho Curador da Fundação Educacional Regional Jaraguaense – FERJ, mediante indicação do Reitor.

§ 1º O Vice-Reitor substitui o Reitor nas suas ausências, nos seus impedimentos e para outras funções por ele designado.

§ 2º O Pró-Reitor Acadêmico substitui o Vice-Reitor nas suas ausências e nos seus impedimentos, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação substitui o Pró-Reitor Acadêmico nas suas ausências e seus impedimentos.

§ com redação dada pela Resolução 30/21.

§ 3º Na vacância do cargo de Reitor, assumirá interinamente o Vice-Reitor ou o próximo cargo na hierarquia universitária, quais sejam: o Pró-Reitor Acadêmico, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, o Pró-Reitor Administrativo, até que se dê o seu preenchimento nos termos do Estatuto da Mantenedora.

§ com redação dada pela Resolução 30/21.

§ 4º A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo que gerencia a política institucional de ensino de graduação e extensão em todas as suas modalidades.

§ com redação dada pela Resolução 30/21.

§ 5º A Pró-Reitoria Administrativa é órgão de execução administrativa, cuja competência é centralizar as atividades de administração de pessoal, material, contábil, financeira, patrimonial, tecnologia da informação e comunicação, planejamento e desenvolvimento.

§ 6º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão executivo que planeja, coordena, supervisiona as atividades de ensino de pós-graduação, formação continuada, prestação de serviços e pesquisa científica, observando as políticas, diretrizes e normas da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul. § *acrescentado pela Resolução 30/21.*

Art. 16. O Regimento Geral da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul disporá sobre as atribuições dos órgãos integrantes e de ação executiva da Reitoria.

Seção I **Da Administração Acadêmica**

Subseção I **Do Colegiado de Curso de Graduação**

Art. 17. O Colegiado de Curso de Graduação é órgão consultivo e deliberativo, em primeira instância em matéria de ensino, pesquisa e extensão, sendo constituído por:

- I – Coordenador de Curso (presidente);
- II – corpo docente e docente tutor do curso;
- *Acrescentado pela Resolução nº 09/21.*
- III – representantes discentes.

CAPÍTULO III **DO ENSINO**

Seção I **Das Modalidades e Níveis de Ensino**

Art. 18. O ensino na CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul é desenvolvido na modalidade presencial e a distância abrangendo os níveis de Graduação e Pós-Graduação, observada a legislação vigente.

- *Artigo com redação dada pela Resolução nº 08/17.*

Seção II **Da Pesquisa, da Extensão**

Art. 19. A CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul desenvolverá pesquisa como princípio educativo e científico, integrada ao ensino e à extensão.

§1º A pesquisa, no âmbito do Centro Universitário, é desenvolvida na modalidade de iniciação científica.

• *Parágrafo único transformado em §1º pela Resolução nº 50/2012.*

§2º Os procedimentos e normas para o desenvolvimento da pesquisa serão estabelecidos em política própria.

• *§ acrescentado pela Resolução nº 50/2012.*

Art. 20. Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, oportunizam transformações na Instituição e na comunidade na qual está inserida.

Parágrafo único. Os procedimentos e normas para o desenvolvimento da extensão serão estabelecidos em política própria.

Seção III **Da Comunidade Acadêmica**

Art. 21. A comunidade acadêmica é constituída pelo Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico-Administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições, para atendimento da Missão e Finalidades da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul.

Art. 22. A comunidade acadêmica submete-se ao Estatuto da mantenedora, a este Estatuto, ao Regimento Geral, às demais normas internas e às autoridades acadêmicas.

Art. 23. Os membros do corpo docente e técnico-administrativo da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul serão contratados pela mantenedora, observados os critérios dos seus respectivos Planos de Carreira, por este Estatuto, pelo CONSUNI e pela legislação trabalhista em vigor no regime da CLT.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 24. A CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul, para realização de seus fins, utiliza-se dos recursos postos à sua disposição pela mantenedora, obedecendo ao que dispõe o seu estatuto.

TÍTULO IV DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 25. Naquilo que couber, a administração orçamentária, financeira e de pessoal será exercida pela Reitoria da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul, por delegação da mantenedora.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Este Estatuto poderá ser modificado pelo Conselho Universitário – CONSUNI mediante proposta do Reitor ou de 1/3 (um terço) de seus membros, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ 1º As alterações estatutárias serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do CONSUNI.

§ 2º As alterações dependerão da homologação da mantenedora.

Art. 27. Os membros do CONSUNI exercerão suas atividades como conselheiros sem qualquer remuneração.

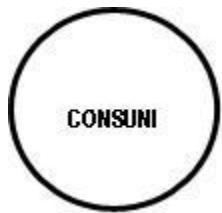
Art. 28. Os cargos executivos podem ser cumulados, em caráter excepcional, não implicando acúmulo de remuneração.

Art. 29. As taxas e mensalidades acadêmicas serão aprovadas pela mantenedora, inseridas no orçamento anual para o exercício seguinte.

Art. 30. É vedada, em nome da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul, a promoção ou autorização de quaisquer manifestações de caráter político-partidário.

Art. 31. É da competência do Reitor da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Jaraguá do Sul, ou a quem ele delegar, a divulgação de toda e qualquer publicação de caráter institucional.

Art. 32. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, segundo sua natureza, pela aplicação da legislação ou por deliberação do CONSUNI e, em caso de urgência, por decisão do Reitor, *ad referendum* do órgão competente.



Art. 33. Este Estatuto entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Curador da FERJ.

Art. 34. Ficam revogados o Estatuto da CATÓLICA DE SANTA CATARINA, aprovado em 27 de maio de 2011, e as demais disposições em contrário, a partir da homologação citada no artigo 33 deste Estatuto.

Jaraguá do Sul, SC, 27 de setembro de 2011.

Prof^a PEDRA SANTANA ALVES
Presidente do Conselho Universitário